



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lido em Sessão desta data

15 / 2 / 21

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Autoria: Manoelito da Silva Gomes

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib. Bonito 15 / 2 / 21

PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU de prédios alugados para cultos religiosos e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período da locação, ao prédio particular alugado por entidade religiosa para funcionamento regular de cultos.

Parágrafo único. Para obter o benefício instituído no *caput* deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção.

§ 1º A locação será comprovada com a apresentação de cópia do contrato original de locação que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

§ 2º A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa e certidão passada pelo Secretário/Diretor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O benefício extingue-se, automaticamente:

I – ao término do prazo contratual; e

II – por comprovada destinação diferente da prevista no Art. 1º desta Lei durante o período contratual.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal da Receita ou órgão/departamento



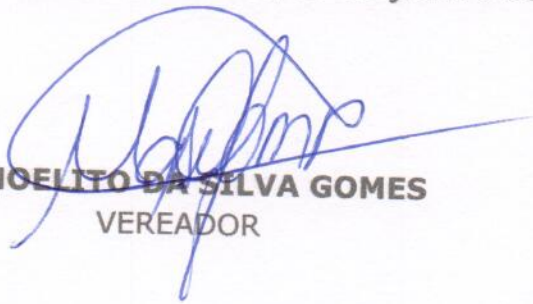
**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

equivalente, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os Princípios da Anterioridade Tributária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de janeiro de 2021.


MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 86 / 2021
Recebido em 02/02/2021
Às 09:05 por Julia.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 86 / 2021

Recebido em 02/02/2021

Às 09:05 por Juliana

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Manoelito da Silva Gomes, Vereador de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta colenda Câmara, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU de prédios alugados para cultos religiosos.

A Constituição Federal em seu Artigo 150, inciso VI, letra "b", assegurou a imunidade tributária aos templos de qualquer culto:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI – instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;"

A Carta Magna já garante, portanto, a isenção a templos que funcionam em imóveis próprios. Na prática, a presente propositura amplia a isenção aos templos que funcionam em imóveis que não sejam próprios, na forma que especifica.

Outrossim, não há que se falar em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação e independência entre os poderes, uma vez que na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito consta:

"Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

II – autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;"

A medida deverá beneficiar as Igrejas Católicas, Evangélicas e Templos de qualquer culto. Ante tudo o que aqui se reverenciou, na certeza de contar com a sabedoria e sensibilidade dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade desta iniciativa, apelo no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de janeiro de 2021.

MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR